



3493203



00135.228387/2019-50

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA****PORTARIA Nº 221, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Institui a Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania exercer as competências estabelecidas no Capítulo II do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, no art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007, e na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 3º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos, preferencialmente, entre servidores do seu quadro permanente, e designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o caput deverão preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 2º A escolha de servidores para integrar a Comissão de Ética deverá levar em consideração critérios que promovam a diversidade, em termos de gênero, cor/raça, etnia e faixa etária, na composição da comissão.

§ 3º Para a primeira composição da Comissão, os mandatos dos(as) titulares e respectivos(as) suplentes, serão de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) ano(s), a fim de observar a não coincidência de mandatos, estabelecida no caput.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida pelo membro escolhido pelos próprios integrantes titulares da Comissão e, em suas ausências, afastamentos, impedimentos eventuais e vacância, pelo membro designado como substituto ou pelo membro mais antigo.

§ 5º No caso de vacância do Presidente, o membro que o substituir assumirá a presidência temporariamente até que a nova escolha seja efetuada pelos membros titulares.

§ 6º A atuação na Comissão de Ética, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, não enseja qualquer remuneração para seus membros(as), e os trabalhos desenvolvidos serão considerados de relevante interesse público, com registro no assentamento funcional do servidor.

§ 7º As deliberações da Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania serão tomadas por votos da maioria de seus membros, sendo exigido o quórum qualificado de

três membros para a abertura dos trabalhos da Comissão em reuniões.

§ 8º A Comissão de Ética Setorial se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou de seu Secretário-Executivo.

§ 9º As reuniões da Comissão de Ética Setorial poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 4º Quando, para exercício das atribuições da Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, for necessário dirimir questão jurídica de alta indagação, será previamente colhida a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, mediante concordância e encaminhamento pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da comissão contará com uma Secretária-Executiva, a ser provida, preferencialmente, por servidor(a) do quadro permanente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com requisitos idênticos aos exigidos para seus membros.

Art. 6º A Secretaria-Executiva de que trata o artigo anterior vincular-se-á, administrativamente, à Assessoria Especial de Controle Interno do MDHC, a quem competirá a designação da Secretária-Executiva.

Art. 7º A indicação de servidor para o encargo de Secretário-Executivo da Comissão de Ética será feita pelos membros da Comissão de Ética e designada pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme versa o artigo 4º, § 1º da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 9º A Comissão de Ética elaborará o regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da designação de seus membros, e deliberará para aprovação da Comissão no prazo definido na primeira reunião ordinária.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- I - Portaria nº 1.978, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2021;
- II - Portaria nº 823, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022;
- III - Portaria nº 1.582, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2022; e

IV - Portaria nº 2.432, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022.

Art. 11. Os processos em curso na Comissão de Ética instituída pela Portaria MMFDH nº 1.978, de 23 de junho de 2021, cujas condutas apuradas tenham sido praticadas em unidades administrativas que atualmente constem da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, serão absorvidos pela Comissão de Ética instituída nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 10/04/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3493203** e o código CRC **A28C2769**.

Referência: Processo nº 00135.228387/2019-50

SEI nº 3493203

Criado por [marta.souza](#), versão 5 por [marta.souza](#) em 10/04/2023 19:37:30.